



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção e instalação de películas, com fornecimento de material e mão de obra, para atender às necessidades a Câmara Municipal de Garanhuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As películas têm o objetivo de controlar a incidência de raios de sol que refletem nas janelas de vidro. Ela protege do calor solar, do excesso de claridade e das propriedades de desbotamento da luz.

Como ela consegue barrar a entrada dos raios ultravioletas, conseqüentemente, é possível verificar uma maior durabilidade dos seus móveis, uma vez que o sol é um grande responsável pelo desgaste natural dos itens de decoração e mobília que investimos nesta Casa Legislativa.

Além disso, tem finalidade de proporcionar ambientes de trabalho funcionais e confortáveis na velocidade necessária ao bom andamento dos serviços prestados por esta Casa Legislativa.

A instalação de películas de controle solar em janelas, não só melhora o conforto térmico e visual dos ambientes, mas também contribui para a economia de energia, protege a saúde dos funcionários e preserva os ativos do prédio. É uma mediada essencial para garantir um ambiente saudável, confortável e eficiente.

Considerando a necessidade de conter a intensidade da luz solar, a fim de garantir a climatização e bom funcionamento do sistema de refrigeração, proporcionando em ambiente mais confortável para os funcionários e o público em geral.

Destacamos ainda, que o serviço será de grande importância, visto que o investimento na ambiência do local de trabalho fundamental para garantir segurança e conforto necessário, além de fortalecer a imagem institucional e proporcionar um atendimento de qualidade e humanizado, não só aos profissionais que atuam na sede, mas a todos que são atendidos no local.

Em suma, o investimento na aquisição de película de proteção para a adequação da sede, impactará diretamente no nível de satisfação e confiança em relação aos serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Garanhuns, além de garantir proteção a equipamentos e materiais existentes da sede.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, UNIDADES E QUANTIDADES E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO	VR. TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Serviço de remoção de películas com produto específico.	M ²	200	R\$ 28,83	R\$ 5.766,00
2	Instalação de película espelhada profissional tipo A	M ²	200	R\$ 178,33	R\$ 35.666,00
3	Serviço de confecção e aplicação de adesivos jateados	M ²	100	R\$ 147,33	R\$ 14.733,00
					R\$ 56.165,00

2.1 O valor global estimado do Item para a presente contratação é de **R\$ 56.165,00 (Cinquenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais)**, resultante de pesquisa de preços através de cotações, tomada como parâmetro a média entre os preços cotados, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação do serviço.

2.2

2.3 Para tanto, utilizou-se, subsidiariamente, a IN nº 73, de 2020 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.4 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão desenvolvidos na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na **Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE – CEP 55.295-41 - Caixa Postal, 67.**

3.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

5. DA PROPOSTA

5.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário e total do serviço.**

6.PRAZO DE EXECUÇÃO:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Os serviços serão executados no prazo máximo de (90) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura contratual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação supracitada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócio.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.
- f) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante) com vigência atualizada, ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM);
- g) Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em nome da empresa.

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante;
- b) Certidão negativa Judicial Cível do estado sede da licitante (TRF1-<https://sistemas.trf5.jus.br/certidao>), e no caso do estado de Pernambuco <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensão contratação ou de natureza similar.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

8.1 Remoção, fornecimento e aplicação de película de proteção solar em janelas, no Prédio da Câmara Municipal de Garanhuns.

8.2 A CONTRATADA deverá executar o contrato conforme a descrição a seguir, responsabilizando-se pelo fornecimento e custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade e durabilidade dos materiais aplicados, os mesmos deverão vir acondicionado em embalagens adequadas para o seu transporte.;

8.4 Os materiais utilizados devem ser de fácil higienização e resistentes aos materiais utilizados para limpeza das unidades de saúde.

8.5 A CONTRATADA deverá fazer a limpeza dos vidros em que serão instaladas as películas de proteção solar, garantindo assim uma melhor fixação das mesmas.

8.6 A CONTRATADA deverá remover dos vidros, quando houver, película proteção solar instalada anteriormente e/ou qualquer outro objeto ou resíduo que possa atrapalhar a instalação das novas películas protetoras.

8.7 A CONTRATADA ao mover qualquer objeto (cortinas, persianas etc.) e/ou mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.) que atrapalhe a execução dos serviços, deverá reposicionar os mesmos em seu local após a instalação da película proteção solar.

8.8 Após a instalação da película de proteção solar, o vidro não deverá apresentar frestas que permitam a passagem do sol e/ou luminosidade.

8.9 A CONTRATADA deverá retirar as borrachas de fixação dos vidros nas janelas para instalar as películas recolocando as mesmas no local após a instalação. Os cantos (frestas) deverão ser siliconados, utilizando borracha de silicone, para que as borrachas de fixação dos vidros não fiquem caindo e/ou soltando após a instalação das películas proteção solar.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241002104311.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8.10 O produto da instalação deverá estar sem bolhas e/ou vincos nas películas proteção solar, com as bordas aderindo perfeitamente à superfície do vidro.

8.11 Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à CONTRATADA efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

8.12 GARANTIA

8.12.1 Garantia mínima do material: 02 (dois) anos.

8.12.2 Garantia mínima do serviço: 01 (um) ano.

8.12.3 A aceitação dos serviços pela Fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil.

8.12.4 A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período de 1 (um) ano, vigência da garantia do serviço, a prestar garantia/assistência técnica referente aos serviços executados, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso. O prazo para realização dos ajustes necessários será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da unidade.

8.13 CONDIÇÕES GERAIS

8.13.1 Todo material e ferramentas necessárias serão fornecidos pela CONTRATADA;

8.13.2 A CONTRATADA deverá agendar previamente a execução do serviço com a CONTRATANTE e o mesmo poderá ocorrer de segunda a sexta feira das 08 às 17h.

8.13.3 Ao término de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e desimpedido e os restos de material e/ou lixo gerado deverão ser removidos pela CONTRATADA. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE devendo a CONTRATADA levá-los embora e descartá-los de forma adequada.

8.13.4 A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.13.5 Qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços deverá ser imediatamente informada à CONTRATANTE.

8.13.6 A CONTRATADA será responsável por danos ocorridos à edificação, às instalações, mobiliário e terceiros, durante a execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8.13.7 Os funcionários da CONTRATADA durante a execução do serviço, deverão estar uniformizados, com crachá de identificação e utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução das atividades, inclusive equipamentos de proteção individuais, devendo os mesmos serem fornecidos pela CONTRATADA.

9.DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Gerente Administrativo e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

9.2 INÍCIO DOS SERVIÇOS:

9.2.1 Em até 03 (três) dias úteis após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades descritas no item 2;

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11– DAS PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

10 - Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

101 - Gestão do Poder Legislativo

2.2356 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.501 - Recursos Próprios





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

13. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Term;
- b) A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;
- c) A CONTRATANTE deverá efetuar a prestação do serviço verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- d) A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na execução do serviço;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.2 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241002104311.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Fedral nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.165,00 (Cinquenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais)**, conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

19. DA LEGISLAÇÃO:

19.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Garanhuns, 08 de agosto de 2024.

Luiz Roldão Sobrinho Segundo
Presidente da Câmara Municipal

